

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmc.m.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Gabriel Ribas Neponucena

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 3050 ANO 12
CRUZ MACHADO (PR), 07 DE OUTUBRO DE 2024



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	05
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	06
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº: 5.060/2024

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Luis Szaykowski, Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o direito ao acesso a informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, e no § 2º, do art. 216, ambos da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação;

Considerando a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

Considerando a Lei Federal nº

14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.288, de 20 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Cruz Machado, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.431, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito dos Poderes do Município de Cruz Machado;

Considerando que é dever do Poder Executivo Municipal garantir o direito ao acesso à informação, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de aprimorar a transparência da Administração Pública e assegurar aos cidadãos

o acesso aos dados em formato aberto.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Cruz Machado.

Art. 3º. A disponibilização de dados em formato aberto dar-se-á de forma progressiva e observará a capacidade técnica e os recursos administrativos, priorizando as bases de dados de maior interesse público.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 4º. A Política de Dados Abertos possui os seguintes objetivos:

I – Promover a publicação de dados contidos em bases de dados da Administração Pública Municipal;

II – Aperfeiçoar a cultura de transparência pública;

III - Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - Facilitar o intercâmbio de dados da Administração Pública Municipal e as diferentes esferas da federação;

V - Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos ao cidadão;

VI - Fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - Promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e fomentar novos negócios;

VIII - Estimular o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações;

IX – Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Seção II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 5º. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Observância da publicidade das bases de dados como regra e do sigilo como exceção, ressalvados os casos contemplados em legislação específica;

II - Garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - Descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - Permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - Completude e interoperabi-

lidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - Atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e

VII - Designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Seção III Das Definições

Art. 6º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - Dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Poder Executivo Municipal que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua

utilização;

V - Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações;

VI – Portal de Dados Abertos: plataforma central de pesquisa e referência para o acesso aos dados públicos, seus metadados, informações, aplicativos e serviços relacionados;

VII – Governo Aberto: cultura de governança que promove os princípios de transparência, integridade, responsabilidade e participação das partes interessadas em apoio à democracia e ao crescimento inclusivo; e

VIII – Catálogo de Dados Abertos: documento informativo sobre dados abertos (metadados) com o objetivo de facilitar o entendimento e a utilização desses dados pela sociedade.

CAPÍTULO II

DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS

Art. 7º. Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade, observadas as regras dispostas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. Fica autorizada a utilização gratuita das bases de dados e das informações disponibilizadas nos termos do disposto no inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja o Município, nos termos do disposto no art. 29 da referida Lei.

§ 2º. Fica o Poder Executivo

Municipal obrigado a indicar o detentor de direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de bases de dados protegidas por direitos autorais de que trata o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 1998.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

Art. 8º. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, que, contará com mecanismo de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática.

Art. 9º. A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - Criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - Mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão os critérios estabelecidos e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;

III - Cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - Especificação sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V - Criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura da dados, esclarecer

dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - Demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

Art. 10. O Catálogo de Dados Abertos compreenderá uma relação de todos os dados disponibilizados em formato aberto e deverá ser inserido no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela implementação e sustentação dos recursos necessários para a divulgação adequada de dados no formato aberto.

Parágrafo único. Compete a cada secretaria ou departamento monitorar o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle, bem como solicitar providências ao departamento responsável pela gestão do site oficial da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, para adequação de links para acesso à informação.

Art. 12. O Controle Interno Municipal, através de seus auxiliares, será responsável por acompanhar o desenvolvimento do Plano de Dados Abertos, bem como monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e fiscalizar o cumprimento dos prazos e procedimentos.

Art. 13. A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I – Orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II – Assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III – Monitorar a implementação do Plano de Dados Abertos; e

IV – Apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e o Controle Interno Municipal poderão editar normas complementares para dispor sobre procedimentos complementares e diretrizes para elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas a proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DA BASE DE DADOS

Art. 15. Às solicitações de abertura de bases de dados da Administração Pública Municipal, aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos dos Decretos Municipais nº 4.288, de 20 de abril de 2023 e nº 4.431, de 18 de julho de 2023.

§ 1º. A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

§ 2º. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

§ 3º. A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base

de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Município que não contenham informações protegidas em conformidade com a legislação federal e regulamentação municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

Art. 17. O Plano de Dados Abertos e o Catálogo de Dados Abertos deverão ser elaborados e publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruz Machado até o primeiro semestre de 2025.

Art. 18. O Plano de Dados Abertos deverá ser avaliado e revisado a cada 2 (dois) anos, atualizado por Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em, 07 de outubro de 2024.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito



DIVERSOS

07/10/2024 13:33

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Angelo Mager	2124	03/10/2024	03/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Aircross BAY-0546	Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social
Orlando Dolinski	2125	03/10/2024	03/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Aircross BAY-0546	Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social
Tiago Krul	2020	05/10/2024	05/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED4H23	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	05/10/2024	05/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância BAG-8617	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	05/10/2024	05/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Silvio Hunik	2135	04/10/2024	04/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	04/10/2024	04/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TIGGO 8 SEV7B80	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	04/10/2024	04/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Campo Largo	Amb Sprinter SED-4H22	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckiewicz	441	04/10/2024	04/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	06/10/2024	06/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Campo Largo	Ambulância BEX7E31	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	04/10/2024	04/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED4H23	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	04/10/2024	04/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	04/10/2024	04/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	04/10/2024	04/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	04/10/2024	04/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes



ATOS DO PODER LEGISLATIVO**PORTARIAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com**AVISO DE ERRATA**

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, **RERRATIFICA**, a portaria n.º 14/2024, PUBLICADA em 26 de setembro de 2024, na edição n.º 3043, página n.º 26, do Diário Oficial eletrônico do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, em seu artigo 1º, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: parcela n.º1/3, período aquisitivo de 2015/2020.

LEIA-SE: parcela n.º 3/3, período aquisitivo de 2015/2020.

Nos termos acima, procede-se a **RERRATIFICAÇÃO** da portaria n.º 14/2024.

EZEQUIEL JUNGLES CAMARGO

Presidente do Legislativo Municipal

Exercício 2024.

